

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL - CONVALE**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado e identificado pela sigla CONVALE, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, regendo-se pelas normas de Direito Público, pela *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.017/2007*, pelo *Código Civil Brasileiro*, naquilo que lhe for afeto, pelo *Contrato de Constituição do Consórcio*, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como, pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa.

**Art. 2º** Somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, que foi ratificado através da Lei Municipal autorizativa, e do Contrato de Consórcio.

**I** - será automaticamente admitido no **CONVALE** o ente municipal que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos;

**II** - a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do **CONVALE**;

**III** - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito;

**IV** - a lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto;

**V** - O **CONVALE** vigorará por prazo indeterminado.



Fébio José Maccioffi Costa  
OAB MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico AMVALE



**Art. 3º** A área de atuação do **CONVALE** será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

### DA SEDE

**Art. 4º** O **CONVALE** terá a sua sede e foro no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135, bairro Boa Vista, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes

Parágrafo Único - Caberá ao Município de Uberaba, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infra-estrutura necessária ao desempenho das suas atividades.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

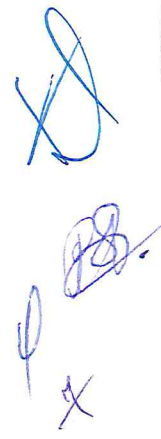
**Art. 5º** São finalidades do **CONVALE**, além daquelas previstas no Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios que o integram:

- I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, nos assuntos de interesse comum e em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem;
- II- planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;
- III- promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento sócio-econômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;
- IV- planejar e apoiar o desenvolvimento urbano e rural da região abrangida pelo **CONVALE** e suas atividades econômicas;
- V- promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do **CONVALE**;
- VI- fazer gestões, junto aos órgãos públicos, instituições financeiras e à iniciativa privada, por, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região.

Parágrafo único. As ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pela Assembléia Geral e gerenciados pela Diretoria Executiva.



Fábio José Macciolfi Costa  
OAB MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico AMVALE





**Art. 6º** Para cumprimento de suas finalidades o **CONVALE** poderá:

- I – adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- II – firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembléia Geral;
- III – prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos materiais e humanos;
- IV – receber doações e legados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **Seção I**

##### **Dos Órgãos e sua Composição**

**Art. 7º** O **CONVALE** terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

##### **Seção II Da Assembléia Geral**

**Art. 8º** A Assembléia Geral, instância máxima do **CONVALE** é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

**Art. 9º** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados far-se-á, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos de que se possa legalmente comprovar, neles incluídos os meios eletrônicos disponíveis pela informática.

**Art. 10.** Na Assembléia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

- I – não se admite o voto por procuração;
- II – o voto será público e nominal.



Fábio José Marciotti Costa  
OAB/MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico ANVALE

**Art. 11.** O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembléia Geral será o da maioria absoluta. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§ 1º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão.

§ 2º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

**Art. 12.** Compete à Assembléia Geral:

**I** – homologar o ingresso no **CONVALE** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

**II** – aplicar a pena de exclusão do ente Consorciado;

**III** – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar suas alterações;

**IV** – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos;

**V** – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;

**VI** – aprovar ou não, através de deliberação:

a) as contas da Diretoria e os respectivos balanços;

b) orçamento plurianual de investimentos;


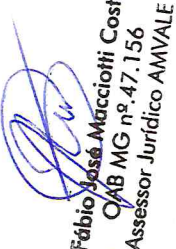
c) programa anual de trabalho;

d) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

e) a realização de operações de crédito;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a alienação e a oneração de bens do **CONVALE** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

  
  
Fábio José Marciotti Costa  
OAB MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico AMVALE



VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos;

IX - Aprovar a celebração de contratos de programa

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do **CONVALE** com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

**Art. 13** - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados.

**Art. 14** – O Contrato de Consórcio poderá reconhecer outras competências além daquelas arroladas no Artigo 12 do presente estatuto.

**Art. 15.** Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta submetida a Assembleia Geral para deliberação.

§ 1º Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

§ 2º O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos consorciados.

### Seção III DA PRESIDÊNCIA

**Art. 16** - O Presidente e o Vice-Presidente do **CONVALE** serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada para tal ato, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos antes do horário previsto para o início do escrutínio.

I – somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do **CONVALE**, os Chefes do Poder Executivo de entes consorciados;

Fábio José Maccioni Costa  
OAB/MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico ANVALE

II – o Presidente será eleito mediante voto público e nominal;

II – será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes municipais consorciados.

**Art. 17.** Compete ao Presidente:

I – representar o **CONVALE** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor-Geral, mediante decisão da Assembléia Geral;

II – ordenar as despesas do **CONVALE**;

III – nomear e dar posse aos Diretores do **CONVALE**;

IV - dar posse aos Membros do Conselho Fiscal;

V – movimentar, em conjunto com o Diretor-Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VI – decidir sobre os casos omissos no Contrato de Consórcio, no Estatuto e demais normas reguladoras, *ad referendum* da Assembléia Geral;

VII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este estatuto ou pelo regimento interno a outro órgão do Consórcio;

VIII – Instituir mediante Portaria, *ad referendum* da Assembléia Geral, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do **CONVALE**.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

#### Seção IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

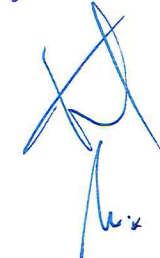
**Art. 18.** A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelas seguintes funções:

- I – Diretor-Geral;
- II – Diretor Administrativo e Financeiro; e
- III – Diretor Operacional.

**Art. 19.** Ao Diretor-Geral do **CONVALE**, compete:



Fábio José Macciotti Costa  
OAB MG nº.47.156  
Assessor Jurídico AMV/18





**I** – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

**II** - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

**III** - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

**IV** – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

**V** - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

**VI** - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

**VII** - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos do Consórcio

**VIII** – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

**IX** – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

**X** – fornecer a Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe sejam solicitadas;

**XI** – autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados;

**XII** – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

**XIII** – Outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral.

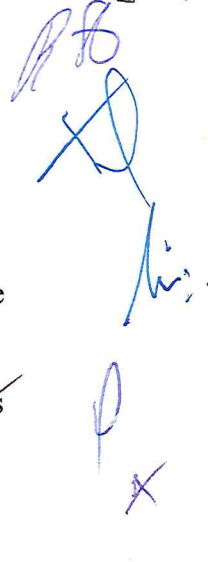
**Art. 20.** Ao Diretor Administrativo e Financeiro do CONVALE, compete:

**I** – Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras e administrativas do CONSÓRCIO;

**II** – elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de atividades anuais, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;



Fábio José Maciotti Costa  
OAB/MG nº 47.156  
Assessor Jurídico AMVAI F



III – elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada a Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;

IV – publicar, anualmente, nos Jornais Oficiais dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

V – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Geral e/ou Presidente, mediante delegação;

VI – Elaborar, em conjunto com a Assessoria Contábil, a peça orçamentária anual e plurianual;

VII – Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

VIII – Controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;

IX – Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

X – Outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

**Art. 21.** Ao Diretor Operacional do CONALE, compete:

I - Conforme a demanda, e determinação estatutária, disponibilizar, aos municípios consorciados, programas nas mais diversas áreas da administração municipal,

II - Celebrar convênios com as melhores entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas afins, nos termos do Art. 241 da CF , com os consorciados;

III – Supervisionar e controlar as atividades relativas à promoção e ao desenvolvimento dos projetos, programas e planos anuais e plurianuais;

IV – Acompanhar e controlar a qualidade dos processos operacionais e de atendimento aos usuários;

V – Identificar fontes de recursos para os investimentos necessários aos projetos e programas;

VI – Acompanhar e controlar os empreendimentos em execução;

VII – Outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral.

#### Seção V

#### DO CONSELHO CONSULTIVO



Fábio José Mercioffi Costa  
OAB/MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico AMVALE



**Art. 22.** Fica instituído o Conselho Consultivo do CONVALE, com atribuições de consultoria, sem qualquer função deliberativa.

**Art. 23.** O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas com sede ou representação nos entes consorciados, sendo membros permanentes:

- I – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais/Sistema Fiemg;
- II – Fundação Getúlio Vargas;
- II – Poder Legislativo cada ente consorciado;
- III – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de cada município consorciado;
- IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES.

§ 1º – A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o reembolso de despesas de caráter indenizatório, desde que previamente autorizadas;

§ 2º – A Assembléia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

**Art. 24.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento deste conselho.

## Seção VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos pela Assembléia Geral do CONVALE.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período e coincidentes com o mandato do presidente do CONVALE.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para cumprir mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições do *caput* deste artigo serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a contabilidade do Consórcio, obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileira da Contabilidade, emitindo pareceres, mediante voto de cada conselheiro;
- II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – exercer o controle de gerenciamento e de finalidade do Consórcio;
- IV – emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balancetes.

Fábio José Macróffti Costa  
OAB/MG nº 47.156  
Assessor Jurídico AAA111

balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Colégio Deliberativo de Municípios pelo Coordenador Geral;

V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e do Regimento Interno;

VI – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas do Consórcio;

VII – eleger seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário;

VIII – convocar, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, a Assembléia Geral, para as devidas providências, quando se verificarem eventuais irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;

IX – dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos interessados;

X - observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal

XI – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste parágrafo, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º as decisões e relatórios do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

§ 3º – os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 27.** O Patrimônio do CONVALE será constituído:

- I. - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
- II. - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

**Art. 28.** Constituem recursos financeiros do CONVALE:



Fábio José Maccioni Costa  
OAB MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico AMVALF



I - a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - as doações e legados;

IV - produto da administração de seus bens;

V - taxa de administração dos contratos de programa/rateio oriundos de convênios com os entes consorciados.

VI - a geração de rendas, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII - os saldos do exercício.

**Art. 29.** O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil.

## CAPÍTULO V

### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 30.** Respeitadas as respectivas legislações municipais e estatutos vigentes, cada Município poderá colocar à disposição do Consórcio os bens de seu patrimônio e serviços de sua própria administração para o uso comum, de acordo com a regulamentação que foi estabelecida com os usuários.

**Art. 31.** Terão acesso ao uso de bens e serviços do Consórcio todos os Municípios consorciados que tenham contribuído para sua aquisição, sendo o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

## CAPÍTULO VI

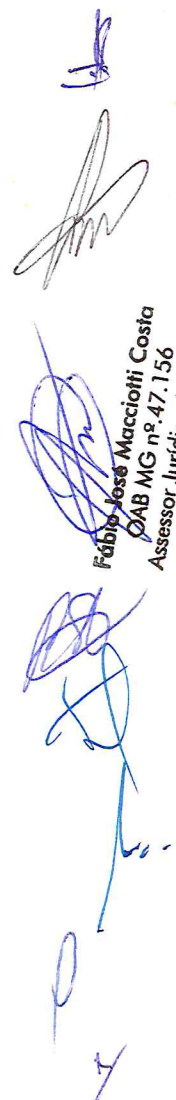
### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

**Art. 32.** A retirada de membro do CONVALE dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao CONVALE pelo Consorciado que se retirar não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, manifestada em Assembleia Geral;



Fábio José Maciotti Costa  
OAB MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

**Art. 33.** São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro CONVALE com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

a) a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

**Art. 34.** A extinção do CONVALE dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II-- até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - com a extinção, o pessoal cedido ao CONVALE retornará aos seus órgãos de origem;

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** Os servidores do CONVALE serão admitidos por concurso público de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT



Fábio José Macciotti Costa  
OAB MG nº 47.156  
Assessor Jurídico





**Parágrafo único.** A estrutura administrativa do Consórcio será definida através de Portaria, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente no tocante a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

**Art. 36.** O CONVALE, através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber e/ou aplicar recursos.

**Art. 37.** O CONVALE será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

**Art. 38.** Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

**Art. 39.** Os casos omissos no presente Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembléia Geral.

Uberaba-MG, 21 de Novembro de 2013.

**Sr. Gustavo de Almeida Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Água Comprida



**Sr. Ademir Ferreira de Melo**  
Prefeito Municipal de Campo Florido


**Sr. Celson Pires de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas



**Sr. Oscar Carneiro Filho**  
Prefeito Municipal de Santa Juliana



**Sr. Paulo Piau Nogueira**



**Fábio José Macciotti Casato**  
OAB MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico AMVALE

Prefeito Municipal de Uberaba



**Sr. Reinaldo Sebastião Alves**  
Prefeito Municipal de Veríssimo




**Sr. Rui Gomes Nogueira Ramos**  
Prefeito de Pirajuba



**Sr. José Rodrigues da Silva Neto**  
Prefeito Municipal de Comendador Gomes

**Sr. José Divino da Silva**  
Prefeito de Nova Ponte



Fábio José Maccioffi Costa  
OAB MG nº. 47.156  
Assessor Jurídico AMVALE